



LEI MUNICIPAL N.º 874/2020

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Antônio Prado de Minas, no exercício financeiro de 2020, tendo como natureza da receita o recebimento de recursos da União/Cessão Onerosa/Leilão Pré-Sal, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
004 – Secretaria de Administração
122.0902.2190 – Despesas previdenciárias – Regime Geral
31901300 – Obrigações patronais
Fonte de Recurso: 1.60

Art. 2º. Como recurso ao crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º, indica-se o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), classificado na receita - Transferência de Recurso da União da parcela dos bônus de assinatura de contrato de partilha de produção - Lei nº 13.885/2019 - cessão onerosa.

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**



Art. 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2020.

Antônio Prado de Minas/MG, 03 de fevereiro de 2020.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal